

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO





**TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO**

**PALAVRAS - CHAVE:** partes relacionadas, divulgação, transações com partes relacionadas, pessoal-chave, influência significativa, partes relacionadas, conflito de interesses

**ANEXO:**

1 - Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro

**PROCESSO:** 12.10 - Gerenciar Integridade Institucional; 12.10.04 - Gerir Transações com Partes Relacionadas

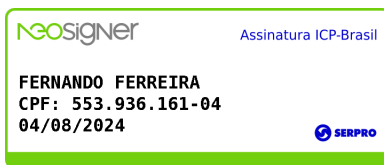
**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso II, alínea "c", do Estatuto Social do SERPRO,

**DELIBERA**

**1.0** Atualizar a Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, conforme Anexo 1 deste documento, observadas as disposições do art. 1º, § 7º, inciso III, e do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 13, inciso VII, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976.

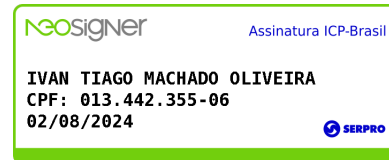
**2.0** As áreas afetas ao tema deverão adequar os seus processos às diretrizes estabelecidas nesta Política.

**3.0** Substituir a Deliberação TR-003/2023, de 09 de fevereiro de 2023.



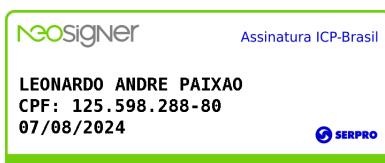
**FERNANDO FERREIRA**

Presidente do Conselho de Administração



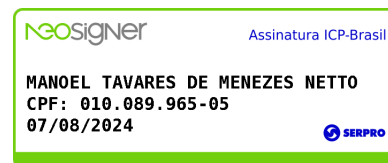
**IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA**

Conselheiro



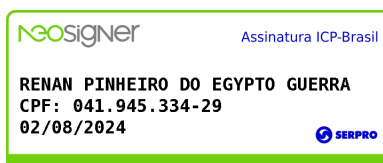
**LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO**

Conselheiro Independente



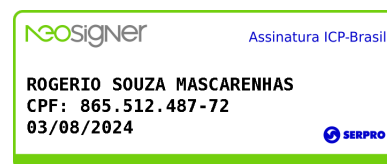
**MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO**

Conselheiro



**RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA**

Conselheiro Representante dos Empregados



**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Conselheiro

## 1.0 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades a serem observadas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar:

- a) que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas sempre com vistas ao interesse da Empresa, do acionista e da sociedade; e
- b) a conformidade, a equidade, a competitividade, a comutatividade e a transparência, que devem estar configuradas nas demonstrações financeiras.

## 2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados, gestores, administradores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, terceiros e demais agentes públicos envolvidos no processo de Transações com Partes Relacionadas do Serpro.

## 3.0 DEFINIÇÕES

Para fins da aplicação desta Política, entende-se por:

- a) administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) áreas responsáveis por contratações:** áreas responsáveis por conduzir contratos de despesa, contratos de receita e de parceiras de negócio, nos termos na alínea “f” desta Política;
- c) agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- d) condições de mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas de competitividade e conformidade, ao tempo de sua contratação, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas;
- e) cadastro de terceiros:** refere-se ao cadastro de convenientes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, decorrente da contratação de serviços do Serpro, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logísticos, e instrumentos congêneres;
- f) contratações:** são consideradas, dentre outras, as seguintes formas de contratações:
  - f.1) contratos de despesa:** instrumento formalmente registrado na Empresa onde se expressam os direitos e obrigações entre o Serpro, como cliente, e um prestador de serviço ou fornecedor de bens e produtos;
  - f.2) contratos de receita:** instrumento formal firmado entre o Serpro e um cliente, que define os termos da prestação de serviços ou disponibilização de produtos pelo Serpro ao Cliente; e

- f.3) parcerias de negócio:** associação entre uma pessoa física ou jurídica e o Serpro, formalizada por qualquer meio admitido em Direito, destinada a pesquisar ou explorar uma oportunidade de negócio ou comercial, de forma a oferecer vantagens competitivas e soluções escaláveis, maximizando resultados;
- g) conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Este ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades no Serpro;
- h) influência significativa:** ocorre quando a pessoa física ou jurídica detém ou exerce o poder nas decisões políticas, financeiras ou operacionais da empresa;
- i) membros da família ou próximos da família:** aqueles membros da família que possam exercer influência significativa ou sejam influenciados pelo pessoal-chave da administração nos negócios desses membros com o Serpro, incluindo:
- i.1)** cônjuge ou companheiro e seus filhos;
  - i.2)** filhos do seu cônjuge ou do seu companheiro;
  - i.3)** seus dependentes ou os dependentes do seu cônjuge ou do seu companheiro;
- j) partes relacionadas:** pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o Serpro, sendo consideradas:
- j.1)** a União, as empresas estatais federais, observado o disposto no item 5.3.3.1, e as pessoas físicas e jurídicas que possuem influência significativa;
  - j.2)** ex pessoal-chave da administração, inativo ou aposentado do Serpro, desde que tenham comprovada influência significativa;
  - j.3)** qualquer pessoa física ou jurídica que tenha controle ou poder de voto sobre o Serpro, individual ou em conjunto, direta ou indiretamente, caracterizando influência significativa;
  - j.4)** Serpros – Fundo Multipatrocinado;
  - j.5)** os membros da família ou próximos da família do pessoal-chave da administração do Serpro em condição de parte relacionada; e
  - j.6)** pessoal-chave da administração do Serpro.
- k) pessoal-chave da administração do Serpro:** administradores e pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer profissional com poderes para tomar, participar ou influenciar a decisão;
- k.1)** considera os membros da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, dos Conselhos de Administração e Fiscal, os superintendentes e equivalentes, e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros;
- l) remuneração:** inclui todos os benefícios pagos aos empregados, administradores e demais membros dos colegiados, inclusive pagamento baseado em ações;
- m) benefícios a empregados:** todas as formas de compensação proporcionadas pela

entidade em troca de serviços prestados pelos seus empregados ou pela rescisão do contrato de trabalho;

**n) terceiros:** fornecedores, parceiros de negócio, terceirizados, clientes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o Serpro não abrangidas pelo conceito de empregado; e

**o) transações com partes relacionadas:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes, independentemente de haver ou não um valor pecuniário ou monetário, incluindo os convênios, contratos de parcerias e instrumentos congêneres.

#### **4.0 PREMISSAS**

4.1 Para a aplicação desta Política devem ser consideradas as seguintes **premissas**:

- a) resguardar o legítimo interesse do Serpro;
- b) fazer o controle preventivo de transações que envolvem Partes Relacionadas;
- c) na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- d) criar mecanismos para que as decisões tomadas que envolvam partes relacionadas sejam independentes de vontades alheias;
- e) adotar ações que assegurem uma atuação ética, íntegra, efetiva e independente das partes envolvidas no processo negocial e decisório, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesses;
- f) evidenciar as transações no balanço patrimonial e nas demonstrações financeiras e Notas Explicativas, conforme o caso, quando estas representarem Transações com Partes Relacionadas, incluindo saldos e compromissos com as referidas partes; e
- g) assegurar a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade nas transações com partes relacionadas.

4.2 As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em consonância com os seguintes **princípios**:

- a) competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) transparência:** imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas;
- d) equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses do acionista e demais partes interessadas; e
- e) comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

#### **5.0 DETERMINAÇÕES**

5.1 Os procedimentos quando da ocorrência de transações com partes relacionadas serão regulamentados por metodologia específica.

5.2 As transações com partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor, as condições de mercado e as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência, a independência e o pleno respeito às partes interessadas.

5.2.1 Nas transações com partes relacionadas deve ser observado o disposto a seguir:

- a) o impacto para o Serpro e para a parte relacionada, considerando os riscos envolvidos na transação;
- b) a aderência às condições de mercado; e
- c) os detalhes dos termos das transações devem ser formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como comutatividade, preço, prazo, garantias, responsabilidades etc.

5.2.2 Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, a pessoa envolvida no conflito deverá declarar-se impedida e abster-se de participar da negociação, da estruturação e demais etapas do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de assegurar o exclusivo interesse do Serpro.

5.2.2.1 Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do colegiado ao qual pertence que tenha ciência do fato deverá fazê-lo.

5.2.3 São **vedadas** transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições adversas às condições de mercado;
- b) celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Serpro;
- c) cujo impacto de sua celebração prejudique os interesses da empresa; e
- d) nas situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.3 A identificação e a análise prévia da transação com parte relacionada deverão ocorrer nas seguintes situações:

a) contratos de despesa e parcerias de negócio: previamente à autorização da contratação; e

b) contratos de receita: previamente à assinatura do contrato.

5.3.1 Operações que ocorram por meio de licitação estão dispensadas da análise prévia independentemente do valor, permanecendo, contudo, a necessidade de identificação e o reporte para divulgação da transação com parte relacionada.

5.3.1.1 Nesta situação, a identificação da transação com parte relacionada deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.3.2 Nos casos de credenciamento médico, a identificação e a análise prévia da transação com parte relacionada poderão ser realizadas após a assinatura do contrato.

5.3.3 A identificação, a análise e a divulgação das transações com partes relacionadas devem abranger as operações com a União e com as demais empresas estatais federais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

5.3.3.1 É obrigatória a análise prévia de transação com parte relacionada para os convênios, inclusive aqueles firmados com órgãos da administração pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 8.945/2016, art. 44, §3º, inciso IV.

5.4 As transações com partes relacionadas deverão ser submetidas pelas áreas responsáveis por contratações à Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade

(SUPCR) para análise prévia e validação.

5.4.1 As transações com partes relacionadas que envolvem valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria (COAUD) para emissão de opinião sobre a análise prévia realizada pela Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR).

5.5 As informações sobre transações com partes relacionadas deverão ser sistematicamente informadas aos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva –, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Fiscal, divulgadas nas Demonstrações Financeiras e nas Notas Explicativas, conforme o caso, e publicadas no site da empresa de forma tempestiva, precisa, adequada, clara e oportuna, em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes.

5.5.1 Caso chegue ao conhecimento do pessoal-chave da administração alguma transação com parte relacionada que não tenha sido devidamente divulgada, o ocorrido deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria (COAUD).

5.6 A divulgação das transações com partes relacionadas ocorrerá nas Demonstrações Financeiras e nas Notas Explicativas, conforme o caso, de modo a proporcionar às partes interessadas o exercício do direito de acompanhamento e fiscalização, sempre que julgado necessário.

5.6.1 As Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas relativas às transações com partes relacionadas deverão estar em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.

## **6.0 RESPONSÁVEIS**

6.1 O **Conselho de Administração** é responsável por aprovar esta Política.

6.2 A **Diretoria Executiva** é responsável por:

- a) cumprir e fazer cumprir esta Política, assim como os procedimentos para o devido monitoramento e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- b) assegurar que não haja conflito de interesses e, conseqüentemente, prejuízo à União, enquanto acionista controlador, e ao próprio Serpro, em observância a esta Política e à legislação vigente; e
- c) certificar-se de que as operações entre a empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições de mercado.

6.3 O **Comitê de Auditoria** é responsável por:

- a) apreciar os casos solicitados pelo Conselho de Administração ou levados a conhecimento pelo pessoal-chave da administração;
- b) avaliar e monitorar, em conjunto com os Administradores e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- c) emitir opinião sobre a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvem valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração; e



d) assessorar o Conselho de Administração na análise das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas de divulgação de transação que envolva influência significativa do pessoal-chave.

6.4 O **Conselho Fiscal** é responsável por verificar se as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, conforme o caso.

6.5 A **Controladoria** é responsável por:

- a) reportar ao Conselho de Administração as transações com partes relacionadas em desacordo com as diretrizes da Política;
- b) divulgar as informações sobre transações com partes relacionadas por meio das Notas Explicativas trimestrais; e
- c) reportar, trimestralmente, as informações que constarão das Notas Explicativas de transações com partes relacionadas ao Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal.

6.6 As **áreas responsáveis por contratações** no Serpro deverão:

- a) manter atualizado o cadastro de convenientes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, dentre outros, decorrente da contratação de serviços do Serpro, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logístico e instrumentos congêneres; e
- b) identificar e registrar a possível evidência de enquadramento de Partes Relacionadas, procedendo o envio de documento contendo as informações relativas à transação com parte relacionada para análise prévia e validação da Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR), inclusive nas situações em que a operação envolva valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração.

6.7 A Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) será responsável por:

- a) manter cadastro atualizado contendo informações do pessoal-chave da administração do Serpro e do Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- b) gerir a política e a metodologia de transações com partes relacionadas;
- c) realizar a análise prévia e a validação da transação com parte relacionada; e
- d) encaminhar ao Comitê de Auditoria (COAUD) a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvam valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração para emissão de opinião.

6.8 A **Auditoria Interna** é responsável por avaliar a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas.

6.9 Os **demais órgãos da empresa** são responsáveis por implementar esta Política em seus segmentos de atuação, seguindo as legislações e as diretrizes ora estabelecidas.

## **7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O descumprimento das disposições desta Política ensejará a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 Em relação a terceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

7.3 Esta Política reúne as orientações estabelecidas no Estatuto Social do Serpro e, no que couber, na legislação vigente e em referenciais de boas práticas:

- a) Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- c) Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações;
- d) Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), que trata da divulgação sobre Partes Relacionadas; e
- e) Modelo de Política de Transações com Partes Relacionadas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

7.4 Esta Política deverá ser atualizada anualmente ou sempre que necessário, visando o seu aprimoramento constante e alinhamento às melhores práticas de governança e gestão.

7.5 A Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e o Programa Corporativo de Integridade do Serpro devem ser observados nas transações com partes relacionadas.

7.6 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e tratados pela Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) e, se for o caso, reportados para decisão do Diretor Jurídico, de Gestão e Riscos (DIJUG).

